



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Civil Pública Cível 0000482-82.2021.5.10.0009**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 22/06/2021

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

#### **Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**ADVOGADO:** ALEXANDRE MACHADO MENDES

**ADVOGADO:** DANIEL MARQUES DE ANDRADE

**RÉU:** ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
**ACPCiv 0000482-82.2021.5.10.0009**  
AUTOR: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL  
RÉU: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

### **DECISÃO (TUTELA PROVISÓRIA)**

1. O comunicado anexado à exordial (ID. 728cb94) empresta verossimilhança à alegação de suspensão do pagamento dos salários dos empregados da reclamada desde maio/2021, tornando provável o direito dos substituídos.
2. Há igualmente risco de prejuízo, ante o desequilíbrio financeiro imposto aos empregados, a comprometer o seu sustento.
3. Configurados, pois, os pressupostos legais, decide este juízo CONCEDER a tutela de urgência, para determinar à reclamada que proceda ao pagamento dos salários dos técnicos e auxiliares de enfermagem em seu quadro funcional, no prazo de dois dias, sob pena de multa ora fixada em 10% do respectivo montante, exequível de imediato, juntamente com a obrigação principal, mediante bloqueio de ativos da reclamada.
4. Tendo em vista que a controvérsia comporta apenas prova documental, considera-se desnecessária a produção de provas em audiência.
5. Determina-se à reclamada que apresente defesa escrita diretamente no PJe, no prazo de 15 dias, manifestando-se expressamente sobre a possibilidade de conciliação, e formulando, se for o caso, proposta de acordo.

6. O sindicato reclamante terá prazo de cinco dias para réplica, a contar de 09/08/2021, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre a proposta de acordo eventualmente apresentada pela reclamada.

7. Para mero controle da secretaria, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução no dia 19/08/2021, às 08:28 horas, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

8. Publique-se para ciência do autor.

9. Notifique-se a reclamada do inteiro teor desta decisão.

BRASILIA/DF, 04 de julho de 2021.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Titular

